



MANUAL DE POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

31 de Março de 2017

1. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo colocar a gestão em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Fundo de Investimento (“Código”), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) estabelecendo os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimentos geridos pela ABC Capital Ltda. (“GESTOR”).

Excluem-se desta Política de Voto:

- (I) Fundos de Investimentos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de fundo não adotar política de voto;
- (II) Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- (III) Aplicações em certificados de depósito financeiros de valores mobiliários – BDR.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

O GESTOR participará de assembleia que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como a matéria relevante e obrigatória. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes. No exercício de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, e se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

3. POLÍTICA DE VOTO

3.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se a matéria relevante obrigatória:

I. No caso de ações ou cotas, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes se sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que passam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de Investimentos:

- Alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou do tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saídas;
- Alterações nas condições de resgates que resultam em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento;
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.2 Voto Facultativo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. Se a ordem do dia não contiverem as matérias relevantes obrigatórias;
- II. Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- IV. Se a participação do total dos Fundos de Investimentos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

4. SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A ABC Capital Ltda. exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quando ao voto a ser proferida, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas, mediante solicitação.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o GESTOR receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto;
- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do GESTOR, como também, este tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimentos dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.